

RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO Nº 06 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece critérios para aprovação nas disciplinas dos cursos de graduação presenciais da Faculdade Única de Timóteo (FUNIT).

O Comitê de Gestão da Faculdade Única de Timóteo (FUNIT), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e conforme dispositivos legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Durante o semestre letivo as disciplinas dos cursos de graduação presenciais da Faculdade Única de Timóteo (FUNIT) serão divididas em 2 (duas) etapas avaliativas.

Art. 2º. Cada etapa avaliativa terá o valor de 50 (cinquenta) pontos, totalizando assim 100 (cem) pontos a serem distribuídos ao longo do semestre letivo.

Art. 3º. A pontuação relativa à primeira etapa avaliativa referente ao primeiro semestre de cada ano será assim distribuída:

- I – Trinta pontos por meio de uma avaliação escrita, individual e sem consulta;
- II – Dez pontos por meio da Avaliação Integradora (AVIN);
- III – Dez pontos por meio de outros critérios avaliativos, diferentes daqueles especificados nos itens I e II, a ser definido pelo docente.

Art. 4º. A pontuação relativa à segunda etapa avaliativa referente ao primeiro semestre de cada ano será assim distribuída:

- I – Trinta pontos por meio de uma avaliação escrita, individual e sem consulta;
- III – Vinte pontos por meio de outros critérios avaliativos, diferentes daqueles especificado no item I, a ser definido pelo docente.

Art. 5º. A pontuação relativa à primeira etapa avaliativa referente ao segundo semestre de cada ano será assim distribuída:

- I – Trinta pontos por meio de uma avaliação escrita, individual e sem consulta;
- II – Dez pontos por meio da Avaliação Integradora Seriada (AVINS);
- III – Dez pontos por meio de outros critérios avaliativos, diferentes daqueles especificados nos itens I e II, a ser definido pelo docente.

Art. 6º. A pontuação relativa à segunda etapa avaliativa referente ao segundo semestre de cada ano será assim distribuída:

- I – Trinta pontos por meio de uma avaliação escrita, individual e sem consulta;
- III – Vinte pontos por meio de outros critérios avaliativos, diferentes daqueles especificado no item I, a ser definido pelo docente.

Art. 7º. Estará aprovado o acadêmico que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades acadêmicas referentes à disciplina e que por meio do

somatório da pontuação obtida nas duas etapas avaliativas, de cada semestre, obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos.

Parágrafo único. O acadêmico que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades acadêmicas referentes à disciplina estará automaticamente reprovado, independentemente da pontuação obtida no somatório das duas etapas avaliativas, de cada semestre.

Art. 8º. O acadêmico que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades acadêmicas referentes à disciplina e que por meio do somatório da pontuação obtida nas duas etapas avaliativas, de cada semestre, obtiver resultado inferior a 70 (setenta) pontos e superior a 40 (quarenta) pontos fará jus a uma prova final.

Art. 9º. A prova final terá o valor total de 100 (cem) pontos e será constituída por uma avaliação escrita, individual, sem consulta e abrangerá todo o conteúdo da disciplina ministrada pelo docente ao longo do semestre.

Art. 10º. Será realizada a média aritmética simples entre o somatório da pontuação obtida pelo acadêmico nas duas etapas avaliativas, de cada semestre, e a pontuação obtida pelo acadêmico na prova final.

Parágrafo único. O acadêmico que obtiver média, calculada conforme descrita neste artigo, maior ou igual a 60 (sessenta) pontos estará aprovado, caso contrário estará reprovado.

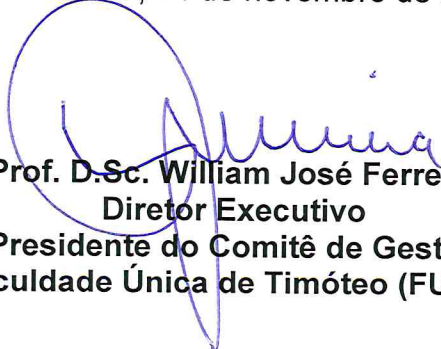
Art. 11º. Esta Resolução não se aplica às disciplinas dos cursos de graduação presenciais ministradas na modalidade de ensino a distância (EaD) que têm regulamentação própria.

Art. 12º. As disciplinas cujos critérios avaliativos não se enquadrarem nos artigos 3º a 6º da presente Resolução terão critérios avaliativos definidos em regulamento próprio e/ou serão definidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e/ou Colegiado de Curso.

Art. 13º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Timóteo MG, 14 de novembro de 2019



Prof. D.Sc. William José Ferreira
Diretor Executivo
Presidente do Comitê de Gestão
Faculdade Única de Timóteo (FUNIT)